



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **ROMERO JUCÁ**

EMENDA Nº – CM
(à MPV nº 656, de 2014)

Inclua-se, onde couber, o seguinte artigo na Medida Provisória nº 656, de 7 de outubro de 2014:

A Lei no 11.079, de 30 de dezembro de 2004, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 6º

§13. Aos contratos de concessão celebrados até a data de publicação da Medida Provisória nº 651, de 2014, o valor do aporte recursos de que trata o § 2º do art. 6º será excluído da base de cálculo da Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta (CPRB) devida pelos respectivos concessionários.”

JUSTIFICATIVA

No âmbito de Parcerias Público-Privadas, as “receitas de construção” reconhecidas por concessionários pela construção, recuperação, ampliação ou melhoramento da infraestrutura, em razão do fim do RTT, passaram a integrar a base de cálculo da contribuição previdenciária sobre receita bruta (da CPRB).

A presente emenda objetiva mitigar o ônus aplicável aos contratos atuais, evitando-se que Estados e Municípios venham a ser onerados.

Sala da Comissão,

Senador ROMERO JUCÁ



SF/14798.44352-95